

REQUERIMENTO Nº....., de 2013
(Do Sr. Júlio Delgado)

Requer, nos termos regimentais apontados, a alteração do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 2.322, de 2011, de modo a incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio entre as Comissões encarregadas de analisar o projeto, além das Comissões constantes em seu despacho.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 2.322, de 2011, modifica mais de uma centena de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Entre as mudanças propostas, apontamos algumas:

1 – Elevação para até R\$ 9.200,00 pelas infrações cometidas pelas empresas conforme constante no art. 75 da CLT;

2 – Elevação para até R\$ 3.600,00 pelas infrações cometidas pelas empresas nos termos do art. 120 da CLT;

3 – Elevação para R\$ 800,00 pela infração cometidas pelas empresas nos termos do art. 253 da CLT;

4 – Aumento de mais de 400% (quatrocentos por cento) dos valores das multas impostas às empresas em decorrência do disposto no art. 201 da CLT;

5 – Aumento para até R\$ 9.200,00 o valor da multa decorrente do art. 351 da CLT;

6 – Aumento para R\$ 18.000,00 o valor da multa constante no art. 364 da CLT;

7 – Criação de multa de R\$ 200,00 a R\$ 1.800,00, aplicada via administrativa, em redação dada ao art. 401 da CLT;

8 – Estipulação em até R\$ 18.000,00 para o valor da multa constante no art. 598 da CLT;

9 – Estipulação da multa de até R\$ 1.000,00 por dia para as infrações cometidas pelas empresas nos termos do art. 729 da CLT;

10 – Elevação para até R\$ 9.000,00 a multa às empresas nos termos do § 1º do mesmo dispositivo;

11 – Elevação para até R\$ 9.000,00 para o valor da multa imposta às empresas em função do art. 733 da CLT; dentre outras mudanças.

Ora, a Consolidação das Leis do Trabalho se aplica a todas as organizações, independente do seu porte. Ao se elevar, por exemplo, em mais de 400% os valores pelas infrações a alguns dispositivos da norma, o projeto poderá inviabilizar a atividade econômica, principalmente das micro e pequenas empresas. Verificar se essas medidas estão onerando abusivamente as empresas, principalmente as mais vulneráveis, é competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, conforme estipulam as alíneas *c* e *d* do art. 32, inciso VI, do Regimento Interno.

O mesmo dispositivo regimental (alínea *l*) estipula que é de competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio analisar matérias que tratem do regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte. É justamente o que se pretende avaliar: os impactos desses significativos aumentos de até 400% nos valores das multas impostas às pequenas e médias empresas.

É importante mencionar aqui as empresas públicas estatais como Petrobrás, Banco do Brasil entre tantas outras também sujeitam-se às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e serão atingidas por tais mudanças. Vê-se, portanto, que o disposto na alínea *f* do citado inciso VI do art. 32 também justifica a análise do projeto pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Por fim, o projeto quando estipula hipóteses para que as multas sejam aplicadas via administrativa, descartando a via judicial, como ocorre na redação dada ao art. 401 da CLT, trata da fiscalização pelo Estado das atividades econômicas, aspecto descrito na alínea *j* do mesmo dispositivo regimental;

Diante do exposto requeremos, nos termos do art. 32, inciso VI, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 2.322, de 2011 seja analisado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2013.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG